



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09.01.2016

1.1 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, com sede na Rua Olavo Bilac, s/n, Centro na cidade de PLACAS-PA, neste ato representado por seu Gestor Sr. MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 509.521.612-49 e RG nº 3049101 SSP/PA, Prefeito Municipal, com interveniência do Município de PLACAS.

1.2 - CONTRATADA: M. SERGIO CORREA GOMES COMERCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.914.484/0001-63, com sede na AVENIDA PARALELA SUL, Nº 25, CENTRO, neste ato representado por seu representante legal Sr. MAURO SERGIO CORREA GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em avenida paralela sul, nº 25, fundos, centro, portador da CI-RG nº 1897255-1 SSP/MT, e do CPF nº 025.297.081-00.

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado na cidade de PLACAS, Estado do Pará, na sede da Prefeitura, na cidade de PLACAS.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0010/2016 - SEMEC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para realizar serviço de auto elétrica destinados a manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, fazendo parte integrante deste.

1.1 A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da CONTRATANTE, em quantidade e espécie de material que serão especificadas no ato do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

2.1- A critério da SEMEC e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a relação dos serviços a serem executados, discriminando a quantidade o valor, a fonte pagadora se do município ou programa dos governos do da união ou estado, o prazo máximo para a entrega, quem esta autorizado a receber, a forma de pagamento, a numeração dos lotes com os itens, tudo isto dentro do critério e da faculdade estabelecida no edital, proposta e contrato.

2.2- Os serviços especificados e constados no objeto deste edital deverão ser conforme necessidade, em local determinado na ordem de serviço, no prazo imediato a contar da data de expedição da OE.

2.3- A realização dos serviços, objeto deste **PREGÃO** ocorrerá de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total contratada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.4- Em caso de serviço prestado em descordo, fica a **CONTRATADO** obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas no **EDITAL**.

2.5- Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste **PREGÃO**, fica a **CONTRATADO** obrigada a retirá-lo e a substituí-lo de imediato, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas no edital, além da rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de R\$ 268.487,00 (Duzentos e Sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado após a conferência da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e com as guias de requisições “AE”, até o dia 10 do mês subsequente.

4.2 – As faturas correspondentes às aquisições realizadas mensalmente, deverão ser apresentadas até o vigésimo quinto dia do mês, para que no máximo até o dia 10º do mês subsequentes a **CONTRATANTE** proceda ao pagamento da fatura.

4.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor do **CONTRATADO**.

4.4. - Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica NF-e ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLAUSUAL QUINTA - DO REAJUSTE DO PRODUTO

O valor do objeto contratado poderá ser reajustado nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

5.1- O reajuste de preços poderá ser solicitado pelo licitante vencedor com apresentação das notas fiscais do produto adquirido da sua bandeira oficial autorizada, da data da assinatura do contrato da licitação com a nota fiscal de compra da data atual demonstrando que houve aumento nos produtos licitados, sendo a diferença encontrada nas duas notas que será o percentual de reajuste, sendo que a partir desta data o contratado deverá apresentar as notas fiscais para verificação de diminuição ou novos aumentos dos valores.

5.2- Sempre que houver diminuição do valor do produto adquirido pelo contratado deverá ser repassado o desconto para a contratante, nos mesmos moldes do item 16.1 do edital.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3- Poderá haver também reajuste dos preços do objeto, acompanhado de justificativa e comprovante do aumento dos encargos financeiros ocorridos por fato do príncipe (aumento da carga tributária). Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

I - O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- g) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela CONTRATANTE mediante requisição, produtos constantes do anexo I desta avença
- h) Permitir que o servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa a título de fiscalização.

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;
- c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- d) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) emitir as requisições de compras, numeradas em sequência e assinadas por servidor indicado pela Administração e previamente informado à Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará um servidor do contrato para fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Parágrafo Segundo- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do fornecimento do produto, calculada sobre o valor total do contrato não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.

Parágrafo Terceiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

Parágrafo Quarto - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega da material licitado;

Parágrafo Quinto - por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;

Parágrafo Sexto - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos § 2º subitem acima deste item poderão ser aplicadas em conjunta, os §§ 5º e 6º facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Oitavo - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Nono – Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes;

- **Orçamentários:** Lei Orçamentária Anual, dotação:
 - 12 12.122.0052.2.055 – Funcionamento da Secretaria de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo;
 - 12.361.0401.2.009 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico 40%; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. – Material de Consumo;
 - 12.361.0403.2.060 – Ações Vinculadas ao Salário Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. – Material de Consumo;
-
- Financeiro: Serão utilizados como recursos financeiros para aporte da presente licitação recursos do Fundo Municipal de Educação, Salário Educação e Tesouro Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10 – O presente contrato será de um ano a partir do dia 02 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 – Fica eleito o foro da cidade de PLACAS, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de PLACAS, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

Secretaria Municipal de Educação
Marcelo Wilton Rodrigues Leal
Secretário Municipal
Contratante

M. SERGIO CORREA GOMES COMERCIO
E SERVIÇOS - ME
MAURO SERGIO GOMES
proprietário
CONTRATADO